

CONTRATO Nº 104/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 104/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PILAR/AL E A
EMPRESA TRANSFORMAT COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADA: A empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32426859000153, estabelecida na **RUA: C-161, NÚMERO 1568 – BAIRRO: JARDIM AMERICA, COMPLEMENTO: QD. 413, LT. 25, CEP:74255120, CIDADE: GOIÂNIA-GO, TELEFONE: (62) 4201-4261, (62) 9568-3457, Celular/Whatsapp: (62) 9 8125-8880, E-MAIL: transformat.veiculos@gmail.com**, representada pelo seu **Representante Legal, Sr. THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no CPF sob o nº 82265321168;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Otacilio Cavalcante, 333 – Chã do Pilar - Pilar, neste Município, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO: PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº **0527-0017/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico nº 048.1/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO FURGÃO, 0 KM- NOVO, ADAPTADO PARA UNIDADE CASTRAMÓVEL, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

Item/ Lote	Descrição do Item	QTD	UND	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Veículo tipo Furgão, 0 km - novo, adaptado para unidade CASTRAMÓVEL, com todas instalações, mobiliários, aparelhos e equipamentos necessários para atendimento ao público.	01	UND	MERCEDES[1]BENZ /SPRINTER 416 FURGÃO ANO 2022.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO, 0 KM

ANO FABRICAÇÃO

Ano de 2022 modelo 2023

DESCRIÇÃO

Gerenciamento eletrônico, movido a diesel, potencia mínima de 146 CV, com capacidade de carga útil de no mínimo 1.480 kg.

DIMENSÕES

Área de zona de carga mínima de 7,4 m.

CHASSIS

Longarinas periféricas em tubo 40100 aço carbono liga1020 #2mm com logarinas estruturais em viga U de 4" primeira alma. Processo de montagem através de gabarito aferido, união por soldagem MIG em meio ao gás CO2 . Na traseira possui suporte para duas sapatas de ancoramento e na dianteira um pedestal tipo patola escamoteável. Para-choque traseiro de acordo com a legislação vigente, acompanha degrau avulso para acesso a entrada do trailer, engate com sistema de freio inercial conjugado.

FREIOS

Freios a disco nas rodas ABS, ASR, BAS e EBV

Sistema de freio inercial, transferência da ação de frenagem por sistema hidráulico para conjuntos de cubos de rodas dianteiros a disco, alavanca de manual de frenagem para manobras quando desacoplado e sistema de desligamento manual do freio para manobras em ré.

REVESTIMENTO INTERNO

Assoalho composto por 03 materiais, primeira camada com função de vedação/estrutura em chapa galvanizada é fixada por SELANTE MONOCOMPONENTE BASE DE POLIURETANO LIVRE DE SOLVENTES diretamente no chassis, segunda camada com função acústica/estrutural em chapa naval de cola fenólica na espessura de 12mm é fixada por parafusos autobrocantes 4,2 x 25mm atravessando a chapa galvanizada e se ancorando diretamente no chassis, terceira camada com função de impermeabilização/ proteção, manta LG hospitalar 2,0mm antibactericida e anticontaminação atendendo as normas RDC50.

Paredes e teto confeccionadas por chapas alumínio lisa liga 1200 H14 0,8mm de espessura com acabamento lavável e higiênico, processo de fixação por fita dupla face vhd 4910 transparente 9,5mm e SELANTE MONOCOMPONENTE BASE DE POLIURETANO LIVRE DE SOLVENTES, não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos proliferadores de bactérias).

DESCRIÇÃO DA ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO

FRIGOBAR

Deverá possuir um frigobar de no mínimo 80 litros.

CILINDRO DE OXIGÊNIO

Fornecimento de um cilindro de oxigênio de no mínimo 10 litros;

AUTOCLAVE

Autoclave de 21 litros

ISOLAMENTO

No interior das paredes e teto do trailer deve ser instalada manta termo-acústica ISOSOFT IE 50

AR CONDICIONADO

Aparelho de ar-condicionado especial e compatível para unidades

O veículo deverá possuir um aparelho de ar condicionado de no mínimo 7000 BTUS, tendo como função manter refrigerada todo o ambiente do veículo.

EXAUSTOR

Aparelho exaustor de ar saturado

ILUMINAÇÃO

Todas as luminárias serão led embutidas de no mínimo 6w e devem ser acionadas por interruptores do veículo de forma individual. Toda rede elétrica é distribuída por conduítes e seguem as normativas da ABNT segundo NBR 5410. Sinalização externa de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

As luminárias internas embutidas no teto da unidade, devendo ter unidade com foco dirigível sobre as macas cirúrgicas.

Iluminação externa

Luzes de emergência

TOMADAS

Mínimo de 04 tomadas de 220 volts, 01 tomada de 12 volts, 01 tomada externa de captação de energia elétrica com um cabo de no mínimo 20 metros para conexão na rede elétrica;

Tomada tipo steck

Proteção de circuito elétrico com disjuntores térmicos e fusíveis de proteção

EXTINTORES DE INCENDIO

SISTEMA HIDRÁULICO

Uma caixa em fibra de vidro para com capacidade mínima de 350 litros para ser utilizada como reservatório de água potável, dever ser fabricada com sistema interno de corta ondas e acabamento

interno em gel COAT branco. Todo fluxo de água no trailer deve ser feito por bomba elétrica 220v de forma individual, sendo uma bomba elétrica para cada ponto de saída de água.

No mínimo 01 Uma Pia com cuba de inox e torneira acionáveis eletricamente.

Torneira do tipo bica com acionamento através de pedal elétrico ou tipo cotovelo e válvulas solenóides para evitar contaminação cruzada.

RESERVATÓRIOS DE DEJETOS

Capacidade de 350 litros

KIT DISPLAY

Kit display contendo um toalheiro de papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel.

MÓVEIS

Mobília em MDF customizada, com bancadas, cubas em aço inox com Armário suspenso com portas deslizantes:

Uma mesa fabricada em MDF de 10mm branco com duas portas basculantes e uma prateleira interna

Uma mesa para Tosa fabricada em MDF 10mm, base em aço carbono 15mm galvanizado acompanha girafa com regulagem de altura (de 57cm a 73cm)

Um gabinete fabricada em MDF de 10mm branco medindo 1,2m de largura x 37cm profundidade x 90cm de altura com duas portas, quatro gavetas e tampo em inox, uma prateleira interna .

Mesa cirúrgica veterinária

Uma mesa cirúrgica veterinária com regulagem de altura e suporte para soro. O corpo da mesa é fabricado em tubo de aço com pintura Epoxi (eletrostática) de alta resistência e as pernas com regulagem de altura são GALVANIZADAS, Tampo em aço inoxidável, com vincos e furo para escoamento, suporte para Soro, balde de Alumínio.

EQUIPAMENTOS

02 gaiolas pré e pós cirúrgica

Uma Gaiola com capacidade para 8 animais, divisória central removível, bandeja Coletora de fezes, estrutura em aço carbono 15mm e arame industrial de 3 e 4mm.

Acessórios removíveis para facilitar a limpeza

AQUECEDOR ELÉTRICO

Um aquecedor elétrico de 800w capacidade mínima de aquecimento de 10m².

TOLDO

01 (um) toldo externo de enrolar medindo no mínimo 3m de largura e com abertura mínima de 2m.

Estrutura sw tubo de aço redondo, tratado e pintado.

SISTEMA DE ALARME DE INVASOR DO INTERIOR DA UNIDADE MÓVEL

Deverá possuir alarme micro processado, com sensores infravermelhos de presença, sirene de no mínimo um tom, bateria de 12 volts e acionamento remoto. Sistema de emergência.

GARANTIA DO VEICULO E DA ADAPTAÇÃO

Mínima de 12 meses

LAYOUT

Deverá passar obrigatoriamente por aprovação prévia por este departamento de Vigilância em Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:
- **Unidade Orçamentária:** 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função Programática:** 10.301.0005.6005
- **Projetos/Atividade:** 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Elemento de despesa:** 4.4.5.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:
 - 5.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido em contrato;
 - 5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - 5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
 - 5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
 - 5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2. A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
 - 5.1.2 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;
 - 5.1.3 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
 - 5.1.4 fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
 - 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
 - 5.1.8 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho, nos prazos a seguir definidos:
- 7.2. **O prazo de entrega do Bem é de forma ÚNICA de acordo com o Termo de Referência do edital, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.**
- 7.3. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura Municipal de Pilar.
- 7.4. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- 7.5. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- 7.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 7.7. A CONTRATADA obriga-se a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

7.8. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.
- 8.2. A contratada participando do presente certame atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 8.3. É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- 8.4. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta- corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 1.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- 1.1. No ato de entrega do produto, deverá o fabricante emitir e entregar toda a documentação necessária para regularização do veículo nos órgão de controle de trânsito.
- 1.2. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).
- 1.3. O produto será recebido conforme a seguir:
 - 1.3.1. **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
 - 1.3.2. **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal, após 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

- 1.3.3. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 1.3.4. O produto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 1.4. O recebimento do produto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do produto.
- 1.5. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.6. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 1.8. O bem móvel poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. O produto licitado deverá ser entregue, diretamente na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Sala 13, sede da Vigilância em Saúde, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, nas quantidades, no prazo de **90 (noventa) dias** após o recebimento da comunicação ou da Ordem de Fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE

Representante legal